

Despacho de distribuição de Pelouros, Delegação e Subdelegação de competências no Vereador Luís Teixeira:

Considerando que a gestão do Concelho do Porto Moniz não se compadece com a discussão em reunião de Câmara de todos os assuntos de sua competência, por razões que se prendem com eficácia e a celeridade na resolução dos processos, com evidente reflexo na qualidade dos serviços a prestar aos munícipes.

Considerando que nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, as competências delegadas pela Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara poderão ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Senhor Presidente.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e respectivas alterações, cabe ao Senhor Presidente da Câmara escolher os Vereadores a tempo inteiro, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício.

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determino a atribuição dos seguintes **Pelouros** ao Vereador Luís Teixeira, designado Vice-Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, por despacho de 21 de Outubro de 2017:

- Equipamento Rural e Urbano (Gestão, Manutenção e Conservação Geral de Infra-Estruturas e de Espaços Públicos);
- Ordenamento do Território (Estradas e Caminhos Municipais; Planeamento Urbanístico, Licenciamento de Obras Particulares e Fiscalização Municipal, Obras Públicas) e Urbanismo (nomeadamente Toponímia, Estacionamento e Sinalização);
- Mobilidade Urbana;

- Ambiente e Saneamento Básico (Gestão da Água Municipal e Resíduos Municipais);
- Cemitérios;
- Higiene e Segurança no Trabalho;
- Taxas, Licenças e Tarifas relativas às matérias inseridas nos seus Pelouros ou outras matérias previstas em Regulamentos e legislação em geral;
- Energia.

I

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL LUÍS TEIXEIRA

1 – Nos termos do artigo 36.º, delego as seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba *até ao montante máximo de € 6.750,00*;

2 – Nos termos do referido artigo 36.º, delego ainda as seguintes competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços *até ao montante máximo de € 6.750,00*;

i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

3/7

- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal.

3 – Nos termos do referido artigo 36.º, delego as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado como RJUE), com a redação introduzida pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, com a redação introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 5-B/2000, de 29 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 Junho; Lei n.º 15/2002, de 22 Fevereiro; Lei n.º 4-A/2003, de 19 Fevereiro; Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08 Agosto; Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho; Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março; Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro, adaptado a Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M de 18 de Agosto, alterado, aditado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/M de 12 de Agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M de 16 de mMarço e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/M de 11 de agosto.

1. Competência para a concessão de autorização prevista no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE (n.º 2 do artigo 5.º do RJUE).

2. Competência para a direcção da instrução do procedimento (n.º 2 do artigo 8.º do RJUE).
3. Competência para decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE (n.º 1 do artigo 11.º do RJUE).
4. Competência para proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documentos instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida (n.º 2 do artigo 11.º do RJUE).
5. Competência para notificar o requerente ou comunicante para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido (n.º 3 do artigo 11.º do RJUE).
6. Competência para proferir despacho de rejeição liminar, quando da análise dos documentos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis (n.º 4 do artigo 11.º do RJUE).
7. Competência para notificar o requerente ou o comunicante quando se verifique que a operação urbanística a que respeita o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado, para no prazo de 15 dias a contar da apresentação desse requerimento, para os efeitos seguintes:
 - a) No caso de o procedimento indicado ser mais simples do que o aplicável, para, em 30 dias, declarar se pretende que o procedimento prossiga na forma legalmente prevista, devendo, em caso afirmativo e no mesmo prazo, juntar os elementos que estiverem em falta, sob pena de indeferimento do pedido;
 - b) No caso de o procedimento indicado ser mais exigente do que o aplicável, tomar conhecimento da conversão oficiosa do procedimento para a forma legalmente prevista;

5

- c) No caso de a operação urbanística em causa estar dispensada de licença ou comunicação prévia, tomar conhecimento da extinção do procedimento (n.º 10 do artigo 11.º do RJUE).
8. Competência para rejeitar a comunicação prévia quando verifique que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território, ou as normas técnicas de construção em vigor, ou viola os termos de informação prévia existente (n.º 1 do artigo 36.º do RJUE).
9. Competência para emitir o alvará de licença para a realização de operações urbanísticas (artigo 75.º do RJUE).
10. Competência para a fiscalização administrativa (n.º 1 do artigo 94.º do RJUE).
11. Competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas (n.º 10 do artigo 98.º do RJUE).

II

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL LUÍS TEIXEIRA

1 – Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, subdelego as seguintes competências materiais previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma:

- w) Ordenar, procedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruir ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos, e fixação de contingentes relativamente e veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação, ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;



- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostrem que, após notificação judicial, se mantém o interesse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas, praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município.

2 – Nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, subdelego as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro (RJUE), com a redacção introduzida pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, Declaração de Rectificação n.º 5-B/2000, de 29 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 Junho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 Junho; Lei n.º 15/2002, de 22 Fevereiro; Lei n.º 4-A/2003, de 19 Fevereiro; Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08 Agosto; Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho; Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março; Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de Dezembro, adaptado a Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M de 18 de agosto, alterado, aditado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/M de 12 de

agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M de 16 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2011/M de 11 de agosto:

1 – A concessão da licença administrativa prevista no n.º 2 do artigo 4.º, em conjugação o disposto no n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE.

2 – A aprovação da informação prévia, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do RJUE.

3 – Competência para autorizar o pagamento das taxas referidas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 116.º do RJUE, fraccionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º, de acordo com o n.º 2 do artigo 117.º do RJUE.

3 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua actual redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2003/M de 9 de dezembro.

As competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto.

Paços do Município de Porto Moniz aos 27 dias de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

João Emanuel da Silva Câmara

